

CONTRATO ESCRITO N.º 69/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE
DE AVENÇA, DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA EFEITOS
DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DECORRENTES DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
CELEBRADO ENTRE ESTE E A DGAV NO ÂMBITO DOS
CONTROLOS OFICIAIS – REF.ª B

VALOR: 22.320,00 € + IVA

----- PRIMEIRO: ANTÓNIO JORGE FERNANDES FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDA: ANA JÚLIA SANTOS PIRES GAVIÃO,

----- O primeiro e a segunda outorgante, nas respetivas qualidades, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante que aprovou igualmente a minuta do presente contrato, datado de dez de maio do corrente ano, foi adjudicada *a prestação de serviços, na modalidade de avença, de medicina veterinária para efeitos de*

cumprimento das obrigações do Município decorrentes do protocolo de colaboração celebrado entre este e a DGAV no âmbito dos controlos oficiais – Ref.ª B, à segunda outorgante, nas condições da proposta datada de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro, bem como de acordo, com as condições e especificações previstas no respetivo Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA: o preço global a pagar pela representada do primeiro outorgante é de *vinte e dois mil, trezentos e vinte euros* (22.320,00€), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

----- § O preço mensal da avença é de *mil, oitocentos e sessenta euros* (1.860,00€), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA: o pagamento do preço mensal da avença far-se-á mediante a apresentação da correspondente fatura/recibo, a qual deverá ser emitida pela segunda outorgante e por esta remetida à representada do primeiro outorgante até ao 10.º dia do mês seguinte ao que respeita. -----

----- § O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à representada do primeiro outorgante, incluindo as de deslocação da segunda outorgante. -----

----- § O preço contratual não será objeto de revisão. -----

----- CLÁUSULA QUARTA: as quantias referidas na cláusula anterior serão liquidadas no prazo máximo de 30 dias a contar da data

da receção da fatura/recibo correspondente. Em caso de discordância por parte da representada do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado no documento supracitado, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o presente contrato entrará em vigor no dia 24 de maio de 2024, ou na data da assinatura por ambas as partes, se esta ocorrer posteriormente, e vigorará pelo período de um ano. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para a segunda outorgante a obrigação de prestar os seguintes serviços: -----

- a) Inspeccionar, *ante e post mortem*, nos matadouros e nas instalações de tratamento e de desmancha de leitão situados na área geográfica do concelho da Mealhada, durante o abate, todas as condições de laboração para efeitos de verificação do cumprimento do Regulamento (CE) n.º 2017/625, do Parlamento Europeu, e do Conselho, de 15 de março de 2017; -
- b) As inspeções referidas na alínea anterior abrangem, designadamente: -----
 - Informações sobre a cadeia alimentar; -----
 - Inspeção *ante mortem*; -----

- Bem-estar dos animais; -----
 - Inspeção *post mortem*; -----
 - Matérias de risco especificadas e outros subprodutos animais; -----
 - Colheita para a realização de testes laboratoriais; -----
- c) Registrar as informações relativas à origem, circulação e transporte dos produtos inspecionados, bem como realizar apreciações técnicas concernentes à atividade; -----
- d) Remeter a informação exigida pela DGAV, no prazo e sob a forma por esta indicada, bem como proceder ao arquivo administrativo da documentação; -----
- e) Dar cumprimento às recomendações emitidas pela DGAV sobre as correções a adotar nos procedimentos relativos aos controlos oficiais. -----
- f) A segunda outorgante deverá, durante a execução do presente contrato, atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe foram fixados para a execução dos serviços, devendo contratar, através de contratos de seguro, todos os riscos inerentes à prestação dos serviços. -----
- g) A segunda outorgante está obrigada, na execução do presente contrato, ao cumprimento, em especial, dos deveres de isenção e imparcialidade, prevenindo a ocorrência de conflitos de interesses. -----
- CLÁUSULA SÉTIMA: a segunda outorgante obriga-se a: -----
1. Prestar 31 horas semanais de serviço, o que inclui o tempo

inerente ao cumprimento das formalidades administrativas relativas aos controlos oficiais; -----

2. Inspeccionar os abates a realizar nos estabelecimentos a definir pela representada do primeiro outorgante, de acordo com as necessidades dos operadores económicos, os quais terão lugar em qualquer dia da semana; -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a segunda outorgante executará a sua atividade em um ou mais operadores, de acordo com indicação da representada do primeiro outorgante. -----

----- CLÁUSULA OITAVA: é da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços. -----

----- § A representada do primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-la no prazo de três dias úteis. -----

----- CLÁUSULA NONA: é da responsabilidade da representada do primeiro outorgante, as seguintes obrigações: -----

1. Disponibilizar à segunda outorgante um espaço adequado para realização das atividades administrativas inerentes aos controlos oficiais, equipado com os instrumentos e materiais adequados; -

2. Pagar o preço contratual à segunda outorgante, nas condições previstas na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA: pelo incumprimento das obrigações

emergentes do presente contrato, a representada do primeiro outorgante pode: -----

1. Exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor contratual, por cada infração; -----
2. O valor acumulado das penalidades aplicadas à segunda outorgante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual; -----
3. Quando o limite de 20% seja atingido e a representada do primeiro outorgante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual; -----
4. A representada do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a representada do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- § O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 500.000,00€, não é exigida prestação de caução. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o disposto no artigo 10.º da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no Código dos Contratos Públicos. --

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: nos termos do disposto na cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, e para efeito das comunicações/notificações a que a mesma respeita, a sede contratual das partes é o seguinte: -----

a) Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Mealhada – Largo do Jardim – 3054-001 Mealhada – email: geral:gabpresidencia@cm-mealhada.pt; -----

b) Segunda Outorgante: Ana Júlia Santos Pires Gavião –

----- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: o gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é

ou

quem a substituir. -----

----- A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada conforme informação de compromisso emitida pela Divisão Financeira em 03/05/2024, na rubrica 0102/010107 – Câmara Municipal – Pessoal em regime de tarefa ou avença, no montante de 18.302,40€ (dezoito mil, trezentos e dois euros e quarenta cêntimos) para o corrente ano, e de 9.151,20€ (nove mil, cento e cinquenta e um euros e vinte cêntimos) para Anos Seguintes, com o número sequencial de compromisso n.º 36795. -----

----- A repartição plurianual de encargos do presente contrato está prevista nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato. -----

----- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes das partes com poderes para o ato, considerando-se, para todos os efeitos legais, como data do contrato a última assinatura digital -----



Assinado por: Ana Júlia Santos
Pires Gavião
Identificação:
Data: 2024-05-16 às 15:04:54
Local: Cantanhede

[Assinatura Qualificada]
António Jorge
Fernandes Franco

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] António
Jorge Fernandes Franco
Dados: 2024.05.16 16:36:38
+01'00'